



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Contrato de prestação de serviços nº 058/2021, que entre si celebram o Município de Marechal Cândido Rondon e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

O Município de Marechal Cândido Rondon, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Espírito Santo, nº 777, Centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Marcio Andrei Rauber**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, inscrito no CNPJ sob nº 03.776.284/0036-20, estabelecido na Avenida Rio Grande do Sul, nº 3085, Parque Industrial II, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Thiago D'Arísbo, inscrito no CPF nº 033.249.029-75, a seguir denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da **Dispensa de Licitação nº 026/2021**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de cursos profissionalizantes, com carga horária total de 1.136 horas, para qualificar munícipes, oferecendo aperfeiçoamento para a inclusão no mercado de trabalho**, conforme descritivo constante na proposta e no termo de referência.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os Autos da Dispensa de Licitação nº 026/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Os cursos a serem realizados são os que seguem:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	SERVICOS	1	CURSO DE MARCENARIA BÁSICA - 80 HORAS <P>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: MATEMÁTICA APLICADA: NÚMEROS DECIMAIS; CÁLCULO COM AS QUATRO OPERAÇÕES, PROPORÇÃO, CÁLCULO LINEAR, ÁREA, VOLUME; METROLOGIA APLICADA: IDENTIFICAR E CONVERTER UNIDADES DE MEDIDAS (METRO, CENTÍMETRO E MILÍMETRO), RECONHECER O SISTEMA INTERNACIONAL DE UNIDADES DE MEDIDAS RELATIVA ÁREA, VOLUME, LARGURA, MASSA, IDENTIFICAR INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E RECONHECER A APLICABILIDADE E AS TÉCNICAS DE USO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO; NOÇÕES DE DESENHO; LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DESENHO DE MÓVEIS; NOÇÕES DE MARCENARIA; INTRODUÇÃO À MARCENARIA; SUBSTRATOS DA MADEIRA,	12.168,00	12.168,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
			CORTES, ESQUADREJAMENTOS, FURAÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, LIXAMENTOS. REQUISITO DE ACESSO: IDADE MÍNIMA: 18 ANOS ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO</P>		
2	SERVICOS	1	CURSO DE MECANICA AUTOMOTIVA - 80 HORAS <P>APRESENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE FREIO HIDRÁULICO; SUSPENSÃO, DIREÇÃO MECÂNICA E HIDRÁULICA; TRANSMISSÃO; MOTOR; FILTROS; ARREFECIMENTO; LUBRIFICAÇÃO; ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL; SISTEMA ELÉTRICO: CARGA E PARTIDA; ILUMINAÇÃO; ACESSÓRIOS; PAINEL REQUISITO DE ACESSO: IDADE MÍNIMA: 14 ANOS ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO</P>	12.168,00	12.168,00
3	SERVICOS	1	CURSO DE ELETRICISTA INDUSTRIAL - 240 HORAS <P>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: FUNDAMENTOS DA ELETRICIDADE INDUSTRIAL (60H); SISTEMAS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS (180H). REQUISITO DE ACESSO: IDADE MÍNIMA: 18 ANOS ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO</P>	26.699,00	26.699,00
4	SERVICOS	1	CURSO DE SERRALHERIA - 80 HORAS <P>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: TECNOLOGIA DA SERRALHERIA; MÁQUINAS E FERRAMENTAS DE CORTE; TRATAMENTO TÉRMICO; ENSAIOS DE MATERIAIS; CHAPAS; CURVAMENTO E DOBRAMENTO; ELEMENTOS DE FIXAÇÃO; SERRALHERIA EM AÇO; PROCESSO ELETRODO REVESTIDO E TIG; MÁQUINA DE CORTE ABRASIVO; MÁQUINA UNIVERSAL; APLICAÇÃO: FABRICAÇÃO, REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PEÇAS, CONJUNTOS, SUB-CONJUNTOS E ESQUADRIAS EM PERFIS METÁLICOS. REQUISITO DE ACESSO: IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO</P>	12.168,00	12.168,00
5	SERVICOS	1	TORNEIRO MECÂNICO - 320 HORAS <P>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: FUNDAMENTOS DE TECNOLOGIA MECÂNICA (90H); OPERAÇÃO DE TORNOS MECÂNICOS (100H); PREPARAÇÃO DE TORNOS	38.061,00	38.061,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
6	SERVICOS	2	MECÂNICOS (50H). REQUISITO DE ACESSO: IDADE MÍNIMA: 14 ANOS ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO</P> CURSO BASICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - NR10 - 40 HORAS <P>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: INTRODUÇÃO À SEGURANÇA COM ELETRICIDADE. 2) RISCOS EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE: A) O CHOQUE ELÉTRICO, MECANISMOS E EFEITOS; B) ARCOS ELÉTRICOS; QUEIMADURAS E QUEDAS; C) CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS. 3) TÉCNICAS DE ANÁLISE DE RISCO. 4) MEDIDAS DE CONTROLE DO RISCO ELÉTRICO: A) DESENERGIZAÇÃO; B) ATERRAMENTO FUNCIONAL (TN/TT/IT) - DE PROTEÇÃO, TEMPORÁRIO; C) EQUIPOTENCIALIZAÇÃO; D) SECCIONAMENTO AUTOMÁTICO DA ALIMENTAÇÃO; E) DISPOSITIVOS A CORRENTE DE FUGA; F)EXTRA BAIXA TENSÃO; G) BARREIRAS E INVÓLUCROS; H) BLOQUEIOS E IMPEDIMENTOS; I) OBSTÁCULOS E ANTEPAROS; J) ISOLAMENTO DAS PARTES VIVAS; K) ISOLAÇÃO DUPLA OU REFORÇADA; L) COLOCAÇÃO FORA DE ALCANCE; M) SEPARAÇÃO ELÉTRICA. 5) NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS - NBR DA ABNT: NBR-5410, NBR 14039 E OUTRAS. 6) REGULAMENTAÇÕES DO MTE: A) NRS; B) NR-10 (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE); C) QUALIFICAÇÃO; HABILITAÇÃO; CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO. 7) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA. 8) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 9) ROTINAS DE TRABALHO - PROCEDIMENTOS: A) INSTALAÇÕES DESENERGIZADAS; B) LIBERAÇÃO PARA SERVIÇOS; C) SINALIZAÇÃO; D) INSPEÇÕES DE ÁREAS, SERVIÇOS, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTO. 10) DOCUMENTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. 11) RISCOS ADICIONAIS: A) ALTURA; B) AMBIENTES CONFINADOS; C) ÁREAS CLASSIFICADAS; D)	6.552,00	13.104,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
			UMIDADE; E) CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS. 12) PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS: A) NOÇÕES BÁSICAS; B) MEDIDAS PREVENTIVAS; C) MÉTODOS DE EXTINÇÃO; D) PRÁTICA. 13) ACIDENTES DE ORIGEM ELÉTRICA: A) CAUSAS DIRETAS E INDIRETAS; B) DISCUSSÃO DE CASOS. 14. PRIMEIROS SOCORROS: A) NOÇÕES SOBRE LESÕES; B) PRIORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO; C) APLICAÇÃO DE RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL; D) MASSAGEM CARDÍACA; E) TÉCNICAS PARA REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ACIDENTADOS; F) PRÁTICAS. 15) RESPONSABILIDADES. REQUISITO DE ACESSO: IDADE MÍNIMA: 18 ANOS ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO</P>		
7	SERVICOS	3	CURSO SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA NR35 - 08 HORAS <P>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS AO TRABALHO EM ALTURA; B) ANÁLISE DE RISCO E CONDIÇÕES IMPEDITIVAS; C) RISCOS POTENCIAIS INERENTES AO TRABALHO EM ALTURA E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE; D) SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA; E) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA TRABALHO EM ALTURA: SELEÇÃO, INSPEÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMITAÇÃO DE USO; F) ACIDENTES TÍPICOS EM TRABALHOS EM ALTURA; G) CONDUTAS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, INCLUINDO NOÇÕES DE TÉCNICAS DE RESGATE E DE PRIMEIROS SOCORROS REQUISITO DE ACESSO: IDADE MÍNIMA: 18 ANOS ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO</P>	1.424,00	4.272,00
8	SERVICOS	1	BOAS PRÁTICAS NA FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS - 12 HORAS. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: O PANORAMA DA QUALIDADE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO: DEFINIÇÃO E LEGISLAÇÃO; ASPECTOS A SEREM	1.825,00	1.825,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
			CONSIDERADOS NO PROGRAMA DE BPF; DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS PADRÃO DE HIGIENE OPERACIONAL (PPHO); PPHO E ESTRUTURA DO DOCUMENTO. REQUISITO DE ACESSO: IDADE MÍNIMA DE 14 ANOS ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO		
9	SERVICOS	1	CURSO DE CONFEITARIA/PANIFICAÇÃO - AÇÃO MÓVEL (CARRETA) - 220 HORAS. CONFEITARIA (NOTURNO) 80H VAGAS: 20 CONTEUDO: TEORIA SOBRE CONFEITARIA; PREPARO DE MASSA PAR A TORTAS DACES E SALGADOS; PREPARO DE BOLO S SIMPLES; PREPARO DE MASSAS QUEBRAD IC;AS; PREPARO DE MASSAS AERADAS; PREPARO DE SALGADOS; PREPARO DE BOLOS RECHEADOS E DECORADOS; PREPARO DE RECHEIOS. TECNICAS DE FABRICACAO DE PIZZA (VESPERTINO) 20H VAGAS: 20 CONTEUDO: TEORIA PARA FABRICAC;AO DE PIZZAS; PREPARO DE RECHEIOS; PREPARO E MONTAGEM DE PIZZA. ELABORACAO DE DOCES (VESPERTINO) 40H VAGAS: 20 CONTEUDO : TEO R IA PARA ELABORAC;AO DE DOCES; PREPARO DE MASSAS P ARA DACES; PREPARO DE DOCINHOS SIM PLES E ESPECIAIS.PANIFICACAO BASICA (NOTURNO) 40H VAGAS: 20 CONTEUDO: TEORIA SOBRE PANIFICAÇÃO; PREPARO DE RECEITAS DE PAO. ELABORACAO DE SALGADOS (VESPERTINO) 40H VAGAS: 20 CONTEUDO: TEORIA PARA ELABORA<;AO DE SALGADOS; PREPARO DE RECHEIOS; PREPAROS DE SALGADOS; SALGADOS COM MASSAS QUEBRADIÇAS. IDADE MÍNIMA 14 ANOS ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	35.948,00	35.948,00
Valor Total:					156.413,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 156.413,00 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e treze reais)**, conforme constante na proposta apresentada e objeto relacionado na cláusula primeira.

Parágrafo Único – No valor total estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será realizado em parcelas mensais, conforme a realização dos serviços, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Compras, renovando-se as CND's Federal, Estadual, Municipal, CNDT e CRF do FGTS, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da execução objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária:

02.011.008.243.0065.2038 – Ações voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável; elemento de despesa 33.90.32.9902 – Cursos ofertados à população em geral, Fonte 505 – Royalties; do orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Indicar os alunos para o treinamento e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA;
- d) Auxiliar nas inscrições.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do objeto deste contrato, a qualquer momento, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- d) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- e) Executar o objeto no prazo e condições previstos.
- f) A CONTRATADA deverá manter um responsável que, preposto técnico, a representará em todas as questões relativas à execução dos serviços. As determinações ou reclamações



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

feitas pela fiscalização da CONTRATANTE a esse preposto, serão consideradas como feitas à própria CONTRATADA.

- g) Será a CONTRATADA a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, da previdência social, seguros, acidentes de trabalho ou outro encargo qualquer previsto em Lei;
- h) Coordenar e supervisionar o curso;
- i) Dispor de local adequado para a realização do curso;
- j) Certificar os alunos que concluírem o curso com aproveitamento Média igual ou superior à 7,0 e frequência de 75% e passar relatório dos Alunos para a Contratante ao final do curso.
- k) Os cursos terão carga horária conforme descrito em cada item, com no máximo 20 alunos. O SENAI terá de ofertar todo o material didático para a execução do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização administrativa do contrato, será realizada pela CONTRATANTE, através da servidora Marli Dill.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa e penalidades conforme item 12 do Termo de Referência;

III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com a base no inciso anterior.

Demais penalidades encontram-se norteadas no Termo de Referência, anexo aos autos deste processo de Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

haja conveniência para a Administração;
III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo e/ou e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

Os cursos profissionalizantes ocorrerão dentro do prazo de execução do contrato, sendo que as datas e períodos de realização serão estabelecidos de comum acordo entre as partes. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses. Após o término do lapso temporal para execução do objeto, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias destinados às providências administrativas necessárias ao recebimento do objeto, emissão de papéis e liquidação de valores decorrentes do contrato.

Parágrafo único – Poderá haver prorrogação dos prazos, nas hipóteses mencionadas no artigo 57, da Lei de licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em vias iguais, e rubricadas para todos os fins



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Cândido Rondon, PR, 16 de abril de 2021.


MARCIO ANDREI RAUBER
PREFEITO - CONTRATANTE


Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
Thiago D'Arísbo
CONTRATADA


Testemunhas:
Diogo M. Pusch


Valdir Port
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo


Marli Dill
Fiscal de contrato